

POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM



Área: Efetividade Programática

Código: PPCAJ. SESO.001

Data da Aprovação:
02/04/2019

Revisão: 03
25/01/2021

I. Introdução

O Centro de Desenvolvimento Criativo Se Essa Rua Fosse Minha é uma organização não governamental, de caráter cultural, educativo, assistencial, sem vínculo com qualquer religião ou partido político, surgida em 1991, fundada pelo sociólogo Betinho, como projeto que buscava mobilizar a sociedade e o poder público para a questão dos meninos e meninas que vivem em situação de rua e, ao mesmo tempo, iniciar uma ação educativa de integração e garantia de direitos. A partir dessa experiência, o Se Essa Rua Fosse Minha amplia sua missão objetivando ações sociais, de pesquisa e de incidência em políticas públicas em favor da promoção e garantia integral de Direitos Humanos de crianças, adolescentes e jovens de classes em vulnerabilidade social.

Enquanto organização comprometida com a proteção à infância e juventude persegue o mais alto grau de proteção para este público, com os quais têm contato, empenhando-se para manter esses padrões estabelecidos.

Esta Política de Proteção tem a vigência de **quatro anos**, ou período anterior se houver mudança de leis ou política internacional, pois está lastreada nos direitos fundamentais de crianças, adolescentes e jovens explícitos nos marcos legais no artigo 19 da Convenção dos Direitos das Crianças, na lei nº8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na Lei do Aprendiz 10.097/2000.

2. Objetivos

O Objetivo desta Política é garantir que todas as providências ao alcance do Centro de Desenvolvimento criativo se Essa Rua Fosse Minha, de parceiros para assessoramento ou qualquer parceria onde firmemos, sejam tomadas a fim de reduzir o risco que os projetos, em atuação com este público alvo, correm no tocante a qualquer forma de violação de direitos, como: a negligência, discriminação, abuso (de todos os tipos), exploração sexual, humilhação ou situações vexatórias, exploração do trabalho infantil, opressão ou outras violações de direitos contra crianças e adolescentes (Art. 4º, 5º e 18º do ECA).

Esta política é destinada a todos os colaboradores, sejam eles: funcionários, estagiários, voluntários e prestadores de serviços, bem como para os fornecedores, patrocinadores e visitantes.

2.1. Vantagens na implementação de normas de proteção às crianças e adolescentes:

- **As crianças, adolescentes e jovens são protegidos:** Nenhuma política pode garantir à proteção integral à criança, adolescente e jovem, mas seguindo essas normas o risco de violação de direitos é minimizado.
- **Os representantes da organização são protegidos:** Ao implementar essas normas, todos que trabalham na (ou para a) organização serão esclarecidos sobre como se espera que procedam ao lidar com crianças, adolescentes e jovens, assim como prestar orientações sobre o que fazer quando existirem dúvidas em relação à segurança do público alvo.

POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM



Área: Efetividade Programática

Código: PPCA.J. SESO.001

Data da Aprovação:
02/04/2019

Revisão: 03
25/01/2021

• A organização é protegida

Ao implementar essas normas, a organização deixa claro seu compromisso com a proteção à infância e juventude. Os padrões as ajudarão a buscar a melhor forma de agir e a impedir que possíveis violadores de direitos se envolvam com a organização.

2

3. Definições e Nomenclaturas

- **Criança:** qualquer pessoa com idade entre 0 e 11 anos e 11 meses.
- **Adolescente:** qualquer pessoa com idade entre 12 anos e 17 anos e 11 meses.
- **Jovem:** qualquer pessoa com idade entre 15 e 29 anos.
- **Infância:** faixa etária que vai do nascimento aos 18 anos de idade e 11 meses.
- **Proteção de criança, adolescente e jovem:** todas as medidas tomadas para evitar ou responder à situações de violações de direitos humanos contra crianças, adolescentes e jovens.
- **SER:** Centro de Desenvolvimento Criativo Se Essa Rua Fosse Minha
- **Incidentes de Proteção à Criança:**
 - a) violação de direitos humanos de crianças, adolescentes e jovens, como: abuso sexual, físico ou psicológico, negligência, exploração ou outras formas de violência – incluindo o exploração sexual e de trabalho e casamento precoce;
 - b) qualquer violação da Política de Proteção da Criança, Adolescente e Jovem do Centro de Desenvolvimento Criativo Se Essa Rua Fosse Minha, que coloque as crianças em risco direto de sofrerem danos;
 - c) morte ou ferimento grave de criança, adolescente e jovem que esteja sob os cuidados temporários do SER, ou durante sua participação em uma atividade do SER, ou causado por um funcionário, voluntário, estagiário, prestador de serviços, fornecedor, consultor, visitante, organização parceira ou doador do SER.
- **Estatuto da Criança e do Adolescente:** A Lei nº 8.069, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foi criada em 13 de julho de 1990. A norma que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente é bastante famosa no mundo inteiro, pela amplitude de seus preceitos e pela forma como protege nossas crianças.
- **Conselho Tutelar:** Órgãos municipais destinados a zelar pelos direitos das crianças e adolescentes. É o órgão que possui o dever de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Sua competência e organização estão previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 131 a 140). Para que isso seja possível, são funções dos conselheiros, dentre outras: Atender as crianças e adolescentes cujos direitos foram

POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM



Área: Efetividade Programática

Código: PPCAJ. SESO.001

Data da Aprovação:
02/04/2019

Revisão: 03
25/01/2021

ameaçados ou violados, bem como os menores que praticaram ato infracional; Atender e aconselhar os pais ou responsável (encaminhar para serviços de apoio à família, cursos de orientação, tratamentos psicológicos); Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

3

- **Sistema de Garantia de Direitos:** constitui-se uma é a articulação e a integração de instituições e instâncias do poder público na aplicação de mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, efetivando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), marco legal brasileiro de 1990. O SGD pressupõe um trabalho em rede das instituições e dos atores envolvidos na proteção da infância e da adolescência e uma ampla parceria entre o poder público e a sociedade civil. A busca da intersetorialidade entre as diferentes áreas do governo, otimizando espaços, serviços e competências é condição imprescindível para que as crianças e os adolescentes sejam atendidos de modo integral, como prevê o ECA.
- **Exploração do Trabalho Infantil:** refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional- CONAETI/MTE).
- **Jovem Aprendiz:** considera-se aprendiz, nos termos do art. 428 da CLT, o maior de 14 e menor 24 anos, inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação. (Redação dada pela Lei nº 11.180, de 2005).
- **Abuso sexual:** como ação envolvendo crianças, adolescentes e/ou jovens, com o objetivo de estimulá-los e obter o estímulo sexual para si ou para outrem.
- **Exploração Sexual:** abrange o abuso sexual por parte do adulto, com remuneração em dinheiro ou troca para a criança, adolescente ou jovens ou para terceiro ou várias pessoas (OIT).
- **Negligência:** como omissões da família e da sociedade em prover as necessidades físicas e emocionais da criança/adolescente, faltando lhes nos cuidados relativos à alimentação, vestimenta, saúde e educação, em circunstâncias em que poderiam despendê-los.
- **Efetividade Programática:** setor responsável por assegurar a implementação da política assim como promover formação para equipes e parceiros e aplicação de medidas em casos de violações.

POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM



Área: Efetividade Programática

Código: PPCAJ. SESO.001

Data da Aprovação:
02/04/2019

Revisão: 03
25/01/2021

4. Formação e Informação

É de responsabilidade do Centro de Desenvolvimento Criativo Se Essa Rua Fosse Minha elaborar, disponibilizar e quando necessário capacitar todos os funcionários, prestadores de serviços, fornecedores, visitantes, voluntários, estagiários, parceiros e membros dos conselhos para que entendam e executem suas responsabilidades e obrigações de da Política de Proteção de Criança, Adolescente e Jovem.

a) Todos os contratos assinados com os colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores, voluntários, estagiários, parceiros e membros do conselho diretor devem incluir uma cópia dos Protocolos de Comportamento na Proteção da Criança, bem como as seguintes garantias:

Durante a vigência do seu contrato de trabalho você concorda que:

- Todos os adultos que convivem e/ou têm acesso as crianças, adolescentes e jovens, ou às informações dos mesmos, devem agir pelo melhor interesse deste publico e seguir os Protocolos de Conduta da Política de Proteção de Criança, Adolescentes e Jovens do Centro de desenvolvimento Criativo Se Essa Rua Fosse Minha e outras medidas de proteção à infância e juventude que forem necessárias.
- Se chegar ao seu conhecimento que crianças, adolescentes e jovens estão sofrendo algum dano ou risco, você deve avisar imediatamente ao SER, seguindo o fluxo detalhados neste documento.

b) Todos os funcionários, prestadores de serviço, fornecedores, voluntários, estagiários e membros do conselho, devem confirmar (por escrito) o recebimento e o entendimento da Política de Proteção à Criança, Adolescente e Jovem do SER.

c) Todos os prestadores de serviços (pessoal física ou jurídica) cujas responsabilidades presumem interação ou acesso a crianças, adolescentes e jovens, ou dados dos mesmos, devem confirmar (por escrito) o recebimento e o entendimento dos Protocolos de Conduta da Política de Proteção à Criança. Adolescente e Jovem do SER (anexo 1 e 3).

Esse protocolo não se limita apenas ao proprietário da empresa, mas também aos funcionários que terão acesso as crianças, adolescentes e jovens.

d) Os funcionários, prestadores de serviços (pessoal física ou jurídica), voluntários e estagiários atuais recebem anualmente a versão atualizada da política, podendo receber um treinamento ou não.

e) O Centro Criativo de Desenvolvimento Se Essa Rua Fosse Minha terá um profissional com formação em Serviço Social incumbido pela implementação da Política de Proteção à Criança, Adolescente e Jovem por toda instituição SER e seus projetos.

POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM



Área: Efetividade Programática

Código: PPCA.J. SESO.001

Data da Aprovação:
02/04/2019

Revisão: 03
25/01/2021

5. Protocolos de Conduta

O Centro de Desenvolvimento Criativo Se Essa Rua Fosse Minha estabelece um protocolo de conduta que deve ser seguido por todo(a) aquele(a) a quem se destina esta política. Estes devem confirmar por escrito o recebimento e o entendimento destes protocolos de conduta na Política de Proteção de Criança, Adolescente e Jovem do SER. Os acordos assinados devem ser mantidos nos arquivos do escritório em questão.

5

5.1. Conduta aceitável por parte de colaborador, estagiário, voluntário, prestador de serviço (pessoa física ou jurídica), fornecedor, membro da parceria, doadores e visitantes:

- a) É cuidadoso sobre a percepção e a aparência em seu linguajar, suas ações e relacionamentos com crianças, adolescentes e jovens. O seu comportamento, tanto pessoalmente quanto em plataformas digitais, demonstra o respeito pela infância e juventude e seus direitos.
- b) Assegura de que todos os contatos físicos e on-line com crianças, adolescentes e jovens sejam apropriados a cultura local, desde que tais costumes sejam protetores para a infância.
- c) Emprega métodos positivos e não violentos para lidar com o comportamento da crianças, adolescentes e jovens.
- d) Aceita responsabilidade pelo seu comportamento e ações pessoais na qualidade de representante da organização.
- e) Assume sempre a responsabilidade pela sua forma de reagir ao comportamento das crianças, adolescentes e jovens, evitando se colocar em situação comprometedoras ou vulneráveis perante os mesmos.
- f) Sempre que possível e prático, segue a regra de “dois adultos” na condução do trabalho do SER. A regra estabelece que dois ou mais adultos devem supervisionar todas as atividades que envolvem crianças, adolescentes e jovens, e estar visíveis e presentes o tempo todo, com exceção aos atendimentos individualizados realizado pelo Serviço Social, previstos em código de ética (Lei 8.662/93).
- g) Notifica denúncias frente a incidentes de proteção, encaminhando às instâncias responsáveis do plano da Política de Proteção à Criança, adolescente e jovens do SER.
- h) Cumpre com os protocolos de proteção da política do SER em qualquer imagem on-line ou compartilhamento de informações sobre crianças, adolescentes e jovens.

5.2. Comportamento inaceitável por parte de colaborador, membro da parceria, doadores e visitantes

- a) Não se comporta de forma física inapropriada¹, nem estabelece relacionamento de namoro e ou sexual com uma criança, adolescente (independentemente da idade do consentimento específico dos familiares) e jovem (inscrito no projeto),
- b) Não usa linguajar, faz sugestões ou oferece conselhos que sejam inapropriados ou abusivos, incluindo linguajar que cause vergonha ou humilhação, ou que seja depreciativo ou degradante.

¹ O SER leva em consideração que algumas atividades de circo social exigem contato físico para sua abordagem, com isso as situações serão cuidadosamente analisadas para evitar entendimentos equivocados.

POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM



Área: Efetividade Programática	Código: PPCA.J. SESO.001	Data da Aprovação: 02/04/2019	Revisão: 03 25/01/2021
--------------------------------	--------------------------	-------------------------------	------------------------

- c) Não é condescendente nem participa de comportamento considerado ilegal, inseguro ou abusivo com crianças, adolescentes e jovens.
- d) Não contrata criança em nenhuma forma trabalho infantil, nem compactua com a lógica do Trabalho Infantil. A contratação de adolescente só é permitida na condição de aprendiz a partir de 14 anos conforme Lei 10.097/2000.
- e) Não bate, tampouco usa de outros castigo físico contra uma criança, adolescente e jovem, sobretudo enquanto ela estiver sob os cuidados do SER.
- f) Não transportam uma criança desacompanhada em veículo a trabalho do SER, salvo se realmente necessário e tendo recebido autorização da Gestão Colegiada do SER.
- g) Não devem passar sozinho, uma noite com uma ou mais crianças, adolescentes e jovens seja na sua própria residência, nas instalações do programa/projeto ou em qualquer outro espaço semelhante
- h) Não devem dar abrigo em suas residências a crianças, adolescente e jovens. Salvo, se necessário, e tendo recebido autorização dos responsáveis e da gestão.
- i) Não compactua com a ingestão de bebida alcoólica e utilização de outras drogas ilícitas, tampouco as incentiva.

5.3 Ação Corretiva:

O não cumprimento dos Protocolos de Conduta da Política de Proteção à Criança, Adolescente e Jovem do SER, ou outro comportamento inapropriado para com crianças, adolescentes e jovens dá margem a uma ação disciplinar que pode até incluir a rescisão imediata de contrato de trabalho ou de prestação de serviço, ruptura da relação empregatícia e/ou demissão do emprego por justa causa do colaborador, encerramento do trabalho voluntário, encerramento do termo de estágio, ou finalização da participação no Conselho do SER.

6. Recrutamento

Os procedimentos de seleção e contratação de colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, estagiários e voluntários adotada pela instituição são baseados nos princípios desta política e nos direitos preconizados no ECA.

O Centro de Desenvolvimento Criativo Se Essa Rua Fosse Minha reserva o direito de rejeitar a contratação de qualquer candidato a trabalho cujas referências revelem que o mesmo não é apropriado para trabalhar com crianças, adolescentes e jovens. Devido ao impedimento legal do Brasil, que impede a solicitação de antecedentes criminais no processo de seleção e recrutamento, o SER se empenhará com diligência na triagem de todas as pessoas que pretendem trabalhar na organização, tomando as seguintes medidas:

- **Na Seleção:** levantamento de referências e entrevista pessoal com ênfase em experiência anterior no trabalho com crianças.

POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM



Área: Efetividade Programática

Código: PPCA.J. SESO.001

Data da Aprovação:
02/04/2019

Revisão: 03
25/01/2021

- **Na Contratação:** Entrega da cópia da Política e os Termos de Concordância Política de Proteção a Criança e Adolescente para Colaboradores, Prestadores de Serviço e Parcerias dos Projetos e Iniciativas do SER.

7. Visitante

7.1 Orientação para os visitantes sobre a proteção da criança:

O SER deve agir com diligência para assegurar que os visitantes estejam em conformidade com os padrões de proteção da infância e juventude. Os seguintes requisitos aplicam-se às pessoas que visitam um projeto ou têm contato direto com crianças.

- a) Todos os visitantes, não colaboradores, recebem uma orientação sobre os Protocolos de Conduta na Proteção da Criança do SER. Assinam uma confirmação do recebimento dos protocolos, e a declaração de recebimento assinada é mantida nos arquivos da entidade visitada (anexo 2). Os visitantes não funcionários são acompanhados por uma pessoa da equipe do SER ao visitarem os projetos.

8. Comunicações, mídia social e tecnologia digital

8.1 Dignidade: nas comunicações de todos os tipos, as crianças, adolescentes e jovens são tratadas e retratadas com dignidade.

8.2 Consentimento Informado: todas as crianças, adolescentes e jovens que são o sujeito principal de textos, fotos e/ou vídeos de autoria dos funcionários ou prestadores de serviços do SER devem fornecer o consentimento informado, isso inclui os inscritos no projeto e os não inscritos. Consentimento informado significa que a pessoa sujeito tem noção geral da finalidade da reportagem, da fotografia, do vídeo e fornece permissão verbal ou escrita sobre a mesma.

Nas situações a seguir, o consentimento escrito é obtido do responsável legal :

- a) a natureza confidencial da divulgação ou situação de sua pessoa poderia ser prejudicial à sua privacidade, dignidade, segurança ou reputação, ou
- b) nos demais casos exigidos pela lei pertinente.

Os responsáveis não precisam continuar assinando o consentimento informado uma vez que já tenha dado o consentimento geral através do registro dentro do projeto, no entanto, em cada caso deve ser informado verbalmente acerca de cada atividade que envolva as situações supracitadas.

8.3 Voz ativa: o SER incentiva que as crianças, adolescentes, jovens, familiares, voluntários e comunidade tenham voz ativa para que saibam como utilizar de forma segura e apropriada a mídia social e a tecnologia digital, ao

POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM



Área: Efetividade Programática

Código: PPCAJ. SESO.001

Data da Aprovação:
02/04/2019

Revisão: 03
25/01/2021

mesmo tempo que evitam riscos e respondem às ameaças de forma apropriada.

8.4 Prevenção dos danos causados pelas comunicações: o SER toma as seguintes medidas de prevenção dos danos causados pelas comunicações, mídia social e tecnologia digital (incluindo fotografias/vídeos/clips de áudio, histórias, artigos ou qualquer outro material de comunicação):

a) O material publicado pela mídia social ou tecnologia digital não contém a localização/endereço pessoal da criança, adolescente ou jovem.

9. Protocolos nos casos que envolvem violação de direitos das crianças e dos adolescentes

Todo e qualquer incidente de casos de abuso, exploração, negligência ou qualquer tipo de violência contra a criança, adolescente ou jovem devem ser administrados conforme orientações abaixo. No caso de haver fundada suspeita de violação de direitos que envolvam colaboradores será aberta sindicância interna que deverá ser tratada de maneira responsável, confidencial e cuidadosa para que não haja nenhuma espécie de constrangimento para a criança, adolescente ou jovem em questão, nem injustiça para quaisquer das partes, garantindo-se o sigilo e a diligência nas providências a serem tomadas.

O Centro de Desenvolvimento Criativo Se Essa Rua Fosse Minha classifica os incidentes de proteção em três níveis para determinar a resposta a ser dada, baseada na responsabilidade potencial do SER e no risco de responsabilidade civil:

9.1. Incidente de proteção da criança -nível 1: um incidente de proteção da criança que não seja cometido por funcionário/pessoal, prestador de serviço (física ou jurídica), membro da Assembleia/Conselho Consultor do Ser, voluntário, estagiário, fornecedor, doador, parceiro ou outra pessoa afiliada ao SER é um incidente de nível 1.

9.2 Incidente de proteção da criança -nível 2: são definidos como qualquer violação da Política e das Normas de Proteção da Infância do SER que coloque as crianças, adolescentes e jovens em risco direto de sofrerem danos. Tal incidente precisa ser reportado ao profissional de Serviço Social, para que seja encaminhado os fluxos cabíveis.

9.3 Incidente de proteção da criança -nível 3: é qualquer alegação ou incidente de proteção da criança sobre o qual o SER tem responsabilidade de responder e/ou proteger, e pode ter algum risco de responsabilidade civil. Um incidente de nível 3 geralmente inclui (i) uma alegação ou acusação do dano causado a uma criança, adolescente ou jovem por uma pessoa relacionada ao SER (ou seja, funcionário/pessoal, prestador de serviço, fornecedor, membro da Assembleia/Conselho Diretor, voluntário, estagiário, doador, parceiro, etc.), e/ou (ii) morte ou ferimento grave de uma criança enquanto participar de uma atividade da ou no SER ou causada diretamente por uma pessoa relacionada ao SER devido a possível negligência ou outros atos.

POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM



Área: Efetividade Programática

Código: PPCAJ. SESO.001

Data da Aprovação:
02/04/2019

Revisão: 03
25/01/2021

9.4 Fluxo de Procedimentos em relação aos casos de incidentes:

Os procedimentos são seguidos conforme o fluxo estabelecido:

I-O incidente (nível, I, II ou III) é relatado para o profissional de Serviço Social responsável do SER. A situação deve ser encaminhada formalmente ao Sistema de Garantia de Direitos.

9.5. Protocolos internos para Incidentes nível III: nas situações de violações que envolvem diretamente colaboradores, prestadores de serviço (pessoa física e jurídica), parceiros e voluntários o caso será encaminhado imediatamente ao Gestão Colegiada da Instituição para tomar as medidas cabíveis.

É importante ressaltar que nenhum procedimento administrativo interno substitui os procedimentos previstos em lei para o caso de suspeita ou ocorrência de qualquer violência ou mau-trato contra criança e/ou adolescente. E nenhuma sanção administrativa (demissão, por exemplo) substitui a necessidade de proceder ao caso à justiça.

9.6. Denúncia: todas as pessoas relacionadas ao SER são responsáveis por reportar quaisquer suspeitas de violação de direitos (ou outras preocupações quanto à proteção da criança) que envolvam um funcionário, voluntário, estagiário, prestador de serviços, doador, padrinho, visitante, parceiro, membro da Assembleia/Conselho Consultor, ou outra pessoa oficialmente ligada ao SER.

Divulgação: o SER mantém a confidencialidade adequada quanto aos indivíduos envolvidos em incidentes de proteção à infância e juventude. O SER pode divulgar informações gerais sobre incidentes para apoiar a aprendizagem e a responsabilidade, e prevenir incidentes futuros e, conforme exigido por lei, preservando a identidade da criança, adolescente ou jovem.

10. Inscrição

10.1 Compreensão Sobre a inscrição no projeto, Consentimento e Autorização dos Pais/Responsáveis à participação das Crianças: O SER deve explicar aos pais/responsáveis através dos colaboradores, prestadores de serviço, estagiários, bem como solicitar por meio do formulário de inscrição, sua autorização à participação da criança, adolescente ou jovem, bem como seu consentimento para utilização da imagem e informações das crianças pelo Se Essa Rua Fosse Minha em todo o território brasileiro, respeitando as Normas de Proteção da Organização.

11. Participação Segura

11.1 Ética: A participação nas atividades com crianças, adolescentes e jovens é projetada e implementada visando a adesão aos princípios e à ética que colocam os interesses dos mesmos como principal prioridade.

POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM



Área: Efetividade Programática	Código: PPCAJ. SESO.001	Data da Aprovação: 02/04/2019	Revisão: 03 25/01/2021
--------------------------------	-------------------------	-------------------------------	------------------------

11.2 Consentimento informado na participação da criança, do adolescente e do jovem: As atividades com participação de crianças são de caráter voluntário e inclusivo, sendo que tanto as crianças, adolescentes e jovens como seus familiares/cuidadores/ responsáveis tomam decisões informadas quanto à participação, incluindo a devida consideração dos riscos que podem estar associados a essa atividade.

11.3 Viagem por crianças e adolescentes: Quando for para o melhor interesse das crianças, o SER pode vir a contribuir para que as crianças, adolescentes e jovens viagem até eventos, atividades ou outras oportunidades. Nesses casos, os familiares/ cuidadores/ responsáveis, ou outra entidade ou pessoa física exigida legalmente dão o consentimento informado antes da viagem. A saúde, a segurança e o bem-estar da criança são as prioridades mais importantes durante a viagem apoiada pelo SER.

12. Legislação Referência

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 29 de março de 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 29 de março de 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.010 de 03 de outubro de 2009.** Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, do Código Civil e da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm . Acesso em: 29 de março de 2019.

BRASIL. **Lei n. 13.010, de 26 de Junho de 2014.** Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm. Acesso em: 29 de março de 2019.

BRASIL. **Lei n. 8.662, de 07 de Junho de 1993.** Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8662.htm. Acesso em: 29 de março de 2019.

BRASIL. **Lei n. 12.852, de 05 de agosto de 2013.** Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm. Acesso em: 29 de março de 2019.

POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM



Área: Efetividade Programática	Código: PPCA.J. SESO.001	Data da Aprovação: 02/04/2019	Revisão: 03 25/01/2021
--------------------------------	--------------------------	----------------------------------	---------------------------

13. Áreas Envolvidas

Todos os setores da Organização, escritórios e projetos do SER.



Elaborada em: 29/03/19	Revisada e aprovada em: 25/01/2021		
			
Milena Silva Coordenação Programática Assistente Social CRESS 20577/ 7ª região- RJ	Walter Carlos Mesquita Coordenador de Comunicação	Marco Aurélio B. da Silva Coordenador de Operações	Coordenador Administrativo Financeiro

POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM



Área: Efetividade Programática

Código: PPCAJ. SESO.001

Data da Aprovação:
02/04/2019

Revisão: 03
25/01/2021

ANEXO I

TERMO DE CONCORDÂNCIA COM A POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM PARA COLABORADORES E PARCEIROS

12

Eu _____,
colaborador (funcionário, estagiário, voluntário e prestador de serviço) ou membro de Entidade Parceira
Integrantes do projeto, declaro que li e compreendi todo o conteúdo da Política Proteção a Criança, Adolescente
e juventude e estou plenamente de acordo.

_____, _____ de _____ de _____.
Cidade dia mês ano

Assinatura: _____

Funcionário

Voluntário

Estagiário

NOTA: Após a leitura e assinatura, este deve ser arquivado:

I. Para Colaboradores que fazem parte dos escritórios e núcleos, o termo deve ser arquivado na pasta do colaborador/ dossiê.

POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM



Área: Efetividade Programática

Código: PPCA.J. SESO.001

Data da Aprovação:
02/04/2019

Revisão: 03
25/01/2021

ANEXO II

TERMO DE CONCORDÂNCIA DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM PARA VISITANTES

13

Eu _____,
visitante, declaro que li e compreendi os Protocolos de Conduta da Política de Proteção de Crianças,
Adolescentes e Jovens do SER, e estou plenamente de apoio e me comprometo.

_____ de _____ de _____
Cidade dia mês ano

Assinatura:

NOTA: Após a leitura e assinatura, este deve ser arquivado:
Para Visitantes o termo deve ser arquivado nas unidades visitadas.

ANEXO III

PROTOCOLOS DE CONDUTA

Conduta considerada aceitável:

- i) É cuidadoso sobre a percepção e a aparência em seu linguajar, suas ações e relacionamentos com crianças, adolescentes e jovens. O seu comportamento, tanto pessoalmente quanto em plataformas digitais, demonstra o respeito pela infância e juventude e seus direitos.
- j) Assegura de que todos os contatos físicos e on-line com crianças, adolescentes e jovens sejam apropriados a cultura local, desde que tais costumes sejam protetores para a infância.
- k) Emprega métodos positivos e não violentos para lidar com o comportamento da crianças, adolescentes e jovens.
- l) Aceita responsabilidade pelo seu comportamento e ações pessoais na qualidade de representante da organização.
- m) Assume sempre a responsabilidade pela sua forma de reagir ao comportamento das crianças, adolescentes e jovens, evitando se colocar em situação comprometedoras ou vulneráveis perante os mesmos.
- n) Sempre que possível e prático, segue a regra de “dois adultos” na condução do trabalho do SER. A regra estabelece que dois ou mais adultos devem supervisionar todas as atividades que envolvem crianças, adolescentes e jovens, e estar visíveis e presentes o tempo todo, com exceção aos atendimentos individualizados realizado pelo Serviço Social, previstos em código de ética (Lei 8.662/93).
- o) Notifica denúncias frente a incidentes de proteção, encaminhando às instâncias responsáveis do plano da Política de Proteção à Criança, adolescente e jovens do SER.
- p) Cumpre com os protocolos de proteção da política do SER em qualquer imagem on-line ou compartilhamento de informações sobre crianças, adolescentes e jovens.

Comportamento inaceitável – dentro e fora do seu ambiente de trabalho:

- a) Não se comporta de forma física inapropriada², nem estabelece relacionamento de namoro e ou sexual com uma criança, adolescente (independentemente da idade do consentimento específico dos familiares) e jovem (inscrito no projeto),
- b) Não usa linguajar, faz sugestões ou oferece conselhos que sejam inapropriados ou abusivos, incluindo linguajar que cause vergonha ou humilhação, ou que seja depreciativo ou degradante.
- c) Não é condescendente nem participa de comportamento considerado ilegal, inseguro ou abusivo com crianças, adolescentes e jovens.
- d) Não contrata criança em nenhuma forma trabalho infantil, nem compactua com a lógica do Trabalho Infantil. A contratação de adolescente só é permitida na condição de aprendiz a partir de 14 anos conforme Lei 10.097/2000.
- e) Não bate, tampouco usa de outros castigo físico contra uma criança, adolescente e jovem, sobretudo enquanto ela

² O SER leva em consideração que algumas atividades de circo social exigem contato físico para sua abordagem, com isso as situações serão cuidadosamente analisadas para evitar entendimentos equivocados.

POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM



Área: Efetividade Programática	Código: PPCAJ. SESO.001	Data da Aprovação: 02/04/2019	Revisão: 03 25/01/2021
--------------------------------	-------------------------	----------------------------------	---------------------------

estiver sob os cuidados do SER.

- f) Não transportam uma criança desacompanhada em veículo a trabalho do SER, salvo se realmente necessário e tendo recebido autorização da Gestão Colegiada do SER.
- g) Não devem passar sozinho, uma noite com uma ou mais crianças, adolescentes e jovens seja na sua própria residência, nas instalações do programa/projeto ou em qualquer outro espaço semelhante
- h) Não devem dar abrigo em suas residências a crianças, adolescente e jovens. Salvo, se necessário, e tendo recebido autorização dos responsáveis e da gestão.
- i) Não compactua com a ingestão de bebida alcoólica e utilização de outras drogas ilícitas, tampouco as incentiva.

15